

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.173

25 DE SETEMBRO DE 2007.

**CONCESSIONÁRIAS CEG RIO E PROLAGOS.
OCORRÊNCIA DE ACIDENTE NA REDE DE
DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NO MUNICÍPIO DE SÃO
PEDRO DA ALDEIA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-12/020.187/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG-RIO não teve responsabilidade na ocorrência registrada no Informe de Acidente/Incidente n º 006/2006, na qual equipamento a serviço da Concessionária PROLAGOS avariou um tê de balonamento de 63 mm da tubulação de 250 mm de diâmetro de polietileno, na Rodovia RJ-140, Km 5 – em São Pedro da Aldeia, no dia 20 de junho de 2006.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária PROLAGOS assumira todos os custos decorrentes do incidente registrado no Informe de Acidente/Incidente n º 006/2006.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CEG-RIO que encaminhe, em até 20 (vinte) dias após a publicação desta decisão, a relação dos nomes e endereços dos clientes atingidos pela interrupção do fornecimento de gás durante os reparos na tubulação avariada pelo acidente relatado no Informe de Acidente Nº 006/06.

I - A Secretaria Executiva da AGENERSA consultará todos os clientes da listagem constante do caput, concedendo um prazo de 30 (trinta) dias para que sejam informadas as eventuais conseqüências sofridas em decorrência da interrupção do fornecimento de gás ocorrido no dia 20 de junho de 2006.

Art. 4º - Determinar à Concessionária CEG-RIO que tome as seguintes providências:

I - Entregue à AGENERSA, em até 15 (quinze) dias, versão criticada e atualizada da Minuta do Termo de Cooperação Técnica; que lhe foi fornecido pela Relatoria do processo E-12/020.187/2007;

II - Apresente a AGENERSA em até 30 (trinta) dias, estatísticas dos acidentes/incidentes que danificaram sua rede de distribuição de gás, ordenados por município, abrangendo toda a área e todo o período de Concessão, transcorrido até a presente data.

III - Apresente a AGENERSA em até 30 (trinta) dias um cronograma de divulgação do “Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios, Servidos por Redes de Gás Canalizado”, que contenha, pelo menos, uma apresentação pública, em cada um dos 73 (setenta e três) municípios (em anexo), servidos com rede de distribuição de gás canalizado:

- a) Os 73 (setenta e três) municípios (em anexo) serão sub-divididos em dois grupos, os que já são abastecidos e aqueles que receberão rede de gás canalizado;
- b) As apresentações públicas serão amplamente divulgadas na mídia local e não terão caráter publicitário;
- c) Os Poderes Municipais, as autoridades Estaduais e Federais que atuam nos municípios, assim como as empreiteiras locais, as concessionárias de telefonia,

energia elétrica, água e saneamento, empresas de televisão à cabo, seus respectivos Entes Reguladores e todos os agentes locais, que de alguma forma, atuarem com repercussão no subsolo, serão destinatários de convite específico para assistirem a apresentação pública;

- d) Os municípios que já possuem rede de gás canalizado terão a oportunidade de assistir as apresentações públicas do “Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios, Servidos por Redes de Gás Canalizado” até o final do ano de 2007, distribuídos proporcionalmente pelos meses que restarem após a publicação desta decisão;
- e) Os municípios que receberão as futuras instalações de gás canalizado terão a oportunidade de assistir as apresentações públicas do “Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios, Servidos por Redes de Gás Canalizado” até 30 (trinta) dias após a instalação da primeira rede de gás canalizado a ser implantada pela CEG RIO na municipalidade.

Art. 5º - Recomendar ao Poder Concedente, que mobilize as municipalidades integrantes da área de Concessão da CEG-RIO, na adoção de práticas de autorização de obras, que resguarde a segurança das redes e serviços, seja de suas concessionárias ou de outras esferas da Federação.

I - Enviar cópia do termo de cooperação técnica, citado no inciso I do Art. 4º, para análise de viabilidade e oportunidade de adotá-lo, por parte de suas empresas públicas.

Art. 6º - Enviar cópia de inteiro teor do processo regulatório E-12/020.187/2007 para a Secretaria de Estado de Obras, órgão coordenador do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica de Obras Públicas e para a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia.

Art. 7º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

ANEXO
Relação dos Municípios da Área de Concessão da CEG RIO

1. ANGRA DOS REIS
2. APERIBÉ
3. ARARUAMA
4. AREAL
5. ARRAIAL DO CABO
6. ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
7. BARRA DO PIRAÍ
8. BARRA MANSA
9. BOM JARDIM
10. BOM JESUS DE ITABAPOANA
11. CABO FRIO
12. CACHOEIRAS DE MACACU
13. CAMBUCI
14. CAMPOS DOS GOYTACAZES
15. CANTAGALO
16. CARAPEBÚS
17. CARDOSO MOREIRA
18. CARMO
19. CASIMIRO DE ABREU
20. LEVY GASPARIAN
21. CONCEIÇÃO DE MACABU
22. CORDEIRO
23. DUAS BARRAS
24. ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIM
25. IGUABA GRANDE
26. ITALVA
27. ITAOCARA
28. ITAPERUNA
29. ITATIAIA
30. LAJE DO MURIAÉ
31. MACAÉ
32. MACUCO,
33. MENDES
34. MESQUITA
35. MIGUEL PEREIRA
36. MIRACEMA
37. NATIVIDADE
38. NOVA FRIBURGO
39. PARAÍBA DO SUL
40. PARATY
41. PATY DO ALFERES
42. PETRÓPOLIS
43. PINHEIRAL
44. PIRAÍ
45. PORCIÚNCULA
46. PORTO REAL

47. QUATIS
48. QUISSAMÃ
49. RESENDE
50. RIO BONITO
51. RIO CLARO
52. RIO DAS FLORES
53. RIO DAS OSTRAS
54. SANTA MARIA MADALENA
55. SANTO ANTÔNIO DE PADUA
56. SÃO FIDÉLIS
57. SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
58. SÃO JOÃO DA BARRA
59. SÃO JOSÉ DE UBÁ
60. SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
61. SÃO PEDRO DA ALDEIA
62. SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
63. SAPUCAIA
64. SAQUAREMA
65. SILVA JARDIM
66. SUMIDOURO
67. TERESÓPOLIS
68. TRAJANO DE MORAES
69. TRÊS RIOS
70. VALENÇA
71. VARRE SAI
72. VASSOURAS
73. VOLTA REDONDA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 171 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO
 TARIFFAS DE GÁS. EMBARGOS À
 DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 143, DE
 28/02/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
 SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
 AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em
 vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.219/2007 e seus
 anexos nºs E-12/020.287/2007 e E-12/020.275/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos Interpostos por iniciativa da CEG em face
 da Deliberação AGENERSA Nº. 143, de 28/02/2007, negando-lhes
 provimento.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselho-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 172 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

CONCESSIONÁRIA CEG. OCORRÊNCIA DE
 ACIDENTE NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO -
 CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE NITERÓI OU
 EMPRESA TERCEIRIZADA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
 SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
 AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em
 vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.182/2007, por
 unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG não teve responsabilidade
 na ocorrência relatada no Informe de Acidente nº. 02/006, no qual uma
 retroescavadeira a serviço da Concessionária Águas de Niterói avariou
 tubulação de polietileno, transportando gás natural à medida pressa na Rua
 Dom Bosco, nº 80, Bairro de Santa Rosa, em Niterói.

Art. 2º - Enviar cópia de inteiro teor do Processo Regulatório nº E-
 12/020.182/2007 para a Secretaria de Estado de Obras, órgão coordenador
 do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica de Obras
 Públicas.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CEG que comprove, em até 30
 (trinta) dias que obteve o ressarcimento da Concessionária Águas de
 Niterói ou que recebeu a cobertura do seguro respectivo pelas despesas
 realizadas no reparo da tubulação de gás correspondente ao acidente
 registrado no Informe de Acidente nº 02/006.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselho-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 173 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

CONCESSIONÁRIAS CEG RIO E PROLAGOS.
 OCORRÊNCIA DE ACIDENTE NA REDE DE
 DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NO MUNICÍPIO DE SÃO
 PEDRO DA ALDEIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
 SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
 AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em
 vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.187/2007, por
 unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG-RIO não teve
 responsabilidade na ocorrência registrada no Informe de Acidente/Incidente
 nº 006/2006, na qual equipamento a serviço da Concessionária
 PROLAGOS avariou um 18 de balneamento de 63 mm da tubulação de 250
 mm de diâmetro de polietileno, na Rodovia RJ-140, Km 5 - em São Pedro
 da Aldeia, no dia 20 de junho de 2006.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária PROLAGOS assumia todos os
 custos documentados do acidente registrado no Informe de Acidente/Incidente
 nº 006/2006.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CEG-RIO que encaminhe, em até 20
 (vinte) dias após a publicação desta decisão, o relatório dos nomes e
 endereços dos clientes atingidos pela interrupção do fornecimento de gás
 durante os reparos na tubulação avariada pelo acidente relatado no Informe
 de Acidente nº 006/06.

I - A Secretaria Executiva da AGENERSA consultará todos os clientes da
 ligação constante do cadastro, concordando um prazo de 30 (trinta) dias para
 que sejam informadas as eventuais consequências sofridas em decorrência da
 interrupção do fornecimento de gás ocorrido no dia 20 de junho de 2006.

Art. 4º - Determinar à Concessionária CEG-RIO que tome as seguintes
 providências:

I - Entregue à AGENERSA, em até 15 (quinze) dias, versão crítica e
 atualizada da Minuta do Termo de Cooperação Técnica, que lhe foi
 fornecido pela Portaria do Proc. nº E-12/020.187/2007;

II - Apresente a AGENERSA em até 30 (trinta) dias, estatísticas dos
 acidentes/incidentes que danificaram sua rede de distribuição de gás,
 ordenados por município, abrangendo toda a área e todo o período de
 Concessão, transcrito até a presente data;

III - Apresente a AGENERSA em até 30 (trinta) dias um cronograma de
 divulgação do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios, Serviços
 por Redes de Gás Canalizado", que contém, pelo menos, uma
 apresentação pública, em cada um dos 73 (setenta e três) municípios (em
 anexo), servidos com rede de distribuição de gás canalizado:

a) os 73 (setenta e três) municípios (em anexo) serão sub-divididos
 em dois grupos, os que já são abastecidos e aqueles que
 receberão rede de gás canalizado:

b) as apresentações públicas serão amplamente divulgadas na mídia
 local e não terão caráter publicitário;

c) os Poderes Municipais, as autoridades Estaduais e Federais que
 atuam nos municípios, assim como as empresas locais, as
 concessionárias de telefonia, energia elétrica, água e saneamento,
 empresas de telefonia à cabo, seus respectivos Entes Reguladores
 e todos os agentes locais, que de alguma forma, atuarem com
 repercussão no subsolo, serão destinatários de convênios específicos,
 para assistirem a apresentação pública;

d) os municípios que já possuem rede de gás canalizado terão a
 oportunidade de assistir as apresentações públicas do "Guia para
 Obras em Vias Públicas nos Municípios, Serviços por Redes de
 Gás Canalizado" até o final do ano de 2007, distribuídos
 proporcionalmente pelos meses que restarem após a publicação
 desta decisão;

e) os municípios que receberão as futuras instalações de gás
 canalizado terão a oportunidade de assistir as apresentações
 públicas do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios,
 Serviços por Redes de Gás Canalizado" até 30 (trinta) dias após a
 instalação da primeira rede de gás canalizado a ser implantada
 pela CEG RIO na municipalidade.

Art. 5º - Recomendar ao Poder Concedente, que mobilize as
 municipalidades integrantes da área de Concessão da CEG-RIO, na adoção
 de práticas de autorização de obras, que resguarde a segurança das redes
 e serviços, seja de suas concessionárias ou de outras esteras da
 Federação.

I - Enviar cópia do termo de cooperação técnica, citado no inciso I do Art. 4º,
 para análise de viabilidade e oportunidade de adotá-lo, por parte de suas
 empresas públicas.

Art. 6º - Enviar cópia de inteiro teor do Processo Regulatório nº E-
 12/020.187/2007 para a Secretaria de Estado de Obras, órgão coordenador
 do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica de Obras
 Públicas e para a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia.

Art. 7º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselho-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro

ANEXO

Relação dos Municípios de Área de Concessão da CEG RIO

1. ANGRA DOS REIS
2. APEREBE
3. ARARUAMA
4. AREAL
5. ARSARUAL DO CABO
6. ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
7. BARRA DO PIRAI
8. BARRA MANSA
9. BOM JARDIM
10. BOM JESUS DE ITABAPOANA
11. CABO FRIO
12. CACHOERAS DE MACACU
13. CAMBUI
14. CAMPOS DOS GOYTACAZES
15. CANTAGALO
16. CARAPESÚS
17. CARDOSO MOREIRA
18. CARMO
19. CASIMIRO DE ABREU
20. LEVY GASPARIAN
21. CONCEIÇÃO DE MACAUBU
22. CORDEIRO
23. DUAS BARRAS
24. ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIM
25. IGUABA GRANDE
26. ITALVA
27. ITADOCARA
28. ITAPERUNA
29. ITAIPAVA
30. LAJE DO MURIAÉ
31. MACAÉ
32. MACUCO
33. MENDES
34. MESQUITA
35. MIGUEL PEREIRA
36. MIRACEMA
37. NATIVIDADE
38. NOVA FRIBURGO
39. PARABONA DO SUL
40. PARATY
41. PATY DO ALFERES
42. PETROPÓLIS
43. PINEIRAL
44. PIRAI
45. PORCIÚNCULA
46. PORTO REAL
47. QUATIS
48. QUISSAMA
49. RESENDE
50. RIO BONITO
51. RIO CLARO
52. RIO DAS FLORES
53. RIO DAS OSTRAS
54. SANTA MARIA MADALENA
55. SANTO ANTONIO DE PADUA
56. SÃO FIDELIS
57. SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
58. SÃO JOÃO DA BARRA
59. SÃO JOSÉ DE UBA
60. SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
61. SÃO PEDRO DA ALDEIA
62. SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
63. SAQUICAMA
64. SAQUAREMA
65. SILVA JARDIM
66. SUMIDOURO
67. TERESÓPOLIS
68. TRAJANO DE MORAES
69. TRES RIOS
70. VALENÇA
71. VARRE SAI
72. VASSOURAS
73. VOLTA REDONDA

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

*** DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 154 DE 28 DE AGOSTO DE 2007**

CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTE NA RUA
 PARDAL MALLET - TIJUCA - RECURSO À
 DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 105/07, DE
 28/02/2007, INTEGRADA PELA DELIBERAÇÃO
 AGENERSA Nº. 120/07, DE 28/02/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
 SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA,
 no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo
 regulatório nº E-04/079.432/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o recurso interposto pela Concessionária CEG contra as
 Deliberações AGENERSA Nºs 105/07 e 120/07, porque temporário, para no
 mérito negar-lhe provimento, mantendo na íntegra as deliberações objeto do
 recurso.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2007

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro

* Republicada por incorreções no original publicada no D.O. de
 04.09.2007.

**Secretaria de Estado de
 Planejamento e Gestão**

**SUBSECRETARIA-GERAL
 SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
 ATO DO COORDENADOR
 DE 28.09.2007**

INSTAURA processo administrativo disciplinar para apurar
 irregularidades concernentes ao furto ocorrido no Auditório da Fundação
 Escola de Serviço Público - FESP/RJ, noticiadas no presente, em
 especial às fts. 2/4, 12, 14, 16, 18, 20, 26, 27, 29 e 30. Proc. nº E-
 01/501925/2006.

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE GESTÃO E
 PERFEICIONAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 COORDENAÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS
 DESPACHOS DA COORDENADORA
 DE 27.09.2007**

- Proc. nº E-03/487/2000 - MARCIA ANGELA GOMES SIQUEIRA,
 matrícula 0509773-8, Professor Docente II, B, ref. 7 - 50%
- Proc. nº E-03/5702037/95 - MARCIA ANGELA GOMES SIQUEIRA,
 matrícula 0100754-1, Professor Docente I, C, ref. 8 - 50%
- Proc. nº E-03/5110192/2003 - KATIA LILLY MELLO, matrícula
 0158036-4, Professor Docente I, C, ref. 8 - 55%
- Proc. nº E-03/4210001/2005 - DIDIMA PEREIRA DA SILVA, matrícula
 0130533-3, Professor Docente I, D, ref. 9 - 80%
- Proc. nº E-03/7100038/95 - MARIA DA PENHA PESSANHA VIEIRA,
 matrícula 0506390-2, Professor Docente II, B, ref. 7 - 55%
- Proc. nº E-03/1510047/99 - ELIANE CORDEIRO BATISTA, matrícula
 1159028-8, Professor Docente II, B, ref. 7 - 45%
- Proc. nº E-03/201697/2006 - FLÁVIO JOSÉ PEREZ DE
 ALBUQUERQUE, matrícula 0667801-5, Professor Docente II, C, ref. 8 -
 80%
- Proc. nº E-03/5310079/2006 - ANGELA APARECIDA MENDONÇA
 CARDOSO, matrícula 0185870-3, Professor Docente II, B, ref. 7 - 50%
- Proc. nº E-03/4610325/2006 - CLEODETE FERNDES MACHADO,
 matrícula 0168775-1, Professor Docente II, B, ref. 7 - 45%
- Proc. nº E-03/110263/2006 - GENI DE SOUZA VIDAL, matrícula
 0150929-8, Professor Docente I, D, ref. 9 - 55%
- Proc. nº E-03/7910239/2006 - JANETE MAGALHÃES GUEDES,
 matrícula 0231263-5, Professor Docente I, D, ref. 8 - 45%
- Proc. nº E-03/6910058/2006 - JOSÉ VAGNER GOMES CRETTON,
 matrícula 0511666-2, Professor Docente II, B, ref. 7 - 55%
- Proc. nº E-03/811663/2006 - MAGALY SPOSITO CORRÊA, matrícula
 0019183-3, Professor Docente I, C, ref. 8 - 60%
- Proc. nº E-03/2610363/2006 - SÔNIA MARIA DUTRA DE OLIVEIRA,
 matrícula 0185816-0, Professor Docente II, A, ref. 6 - 50%
- Proc. nº E-03/4110974/2006 - VALDICEIA SENA SANTOS DE
 SOUZA, matrícula 0186088-1, Professor Docente II, A, ref. 6 - 50%
- Proc. nº E-03/10003564/2006 - JAMÉ MOREIRA DO NASCIMENTO
 SILVA, matrícula 0165529-9, Professor Docente II, B, ref. 7 - 55%
- Proc. nº E-03/1000364/2006 - ANA LUIZA FACCA SENNE, matrícula
 0165752-7, Professor Docente II, A, ref. 6 - 50%
- Proc. nº E-03/10003566/2006 - ANA MARIA DAS GRAÇAS SANTOS,
 matrícula 0516469-4, Professor Docente II, C, ref. 8 - 60%
- Proc. nº E-03/10003340/2006 - EMELINA DA SILVA FARIAS,
 matrícula 0161557-4, Professor Docente II, B, ref. 7 - 55%
- Proc. nº E-03/5310111/2006 - ANTONIA MARIA DA GLÓRIA
 CARVALHO DE OLIVEIRA, matrícula 0190790-6, Professor Docente II,
 B, ref. 7 - 45%
- Proc. nº E-03/1090687/2006 - CLEOSMILTONOLASCO TORRES,
 matrícula 0157863-8, Professor Docente II, C, ref. 6 - 55%
- Proc. nº E-03/4110917/2006 - JEANETTE FIGUEIREDO OFFREDI,
 matrícula 0518072-6, Professor Assistente de Administração
 Educacional II, B, ref. 7 - 80%
- Proc. nº E-03/202461/2006 - MARGARIDA GONÇALVES PINTO,
 matrícula 1167145-0, Professor Docente I, D, ref. 9 - 50%
- Proc. nº E-03/1730473/2006 - MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE
 MIRANDA, matrícula 0152159-0, Professor Docente I, D, ref. 9 - 55%
- Proc. nº E-03/10003464/2006 - ROSA MARIA DO CARMO LUZ
 CAMPOS, matrícula 0155813-7, Professor Docente II, A, ref. 6 - 50%
- Proc. nº E-03/8400043/99 - MARILENE DE OLIVEIRA RUSSONI,
 matrícula 0517193-9, Professor Docente II, C, ref. 8 - 60%
- Proc. nº E-03/10000797/97 - DULCENEA RAMOS RAPPPE, matrícula
 0165933-3, Professor Docente II, C, ref. 8 - 45%
- Proc. nº E-03/10003197/2006 - SILVIA MARIA MACHADO
 ONTIVEROS, matrícula 0159604-8, Professor Docente II, B, ref. 7 -
 55%

